

1905
En

Alterações Plano de Recuperação Judicial

Alteração do Plano de Recuperação Berté & Cia. Ltda., Revisão 04 10Jan2012.

1106
En

Alteração 01:

Substituir integralmente o conteúdo do item "6.1.1 Criação de Sub-Classes de Credores Privilegiados" por:

6.1.1 Criação de Sub-Classes de Credores Privilegiados

1. Sub-Classe III. A. - Fornecedores Parceiros: Visando resgatar a credibilidade, bem como as condições para manter suas atividades, a Berté & Cia. Ltda. pretende efetuar ações no âmbito da Recuperação Judicial em benefício aos credores que viabilizarem sua recuperação, especialmente aos agricultores fornecedores de grãos, parceiros fundamentais para que o processo de recuperação se efetive. Os credores enquadrados nesta Sub-Classe poderão receber da Berté & Cia. Ltda. além das parcelas previstas no cronograma de pagamento, até 10% (dez por cento) dos volumes entregues a cada safra durante o processo de recuperação judicial por conta de antecipação de amortização do saldo devedor. A título de exemplo, se um produtor / fornecedor enquadrado nesta Sub-Classe entregar 1.000 (mil) sacas de soja em uma determinada safra, este mesmo credor poderá receber, além da parcela prevista no cronograma de pagamento, o equivalente a até 100 (cem) sacas de soja sob a forma de antecipação de amortização do saldo credor junto à Berté & Cia. Ltda., quitando-se os valores referentes às últimas parcelas do cronograma de pagamento.

A

Alteração 02:

Substituir integralmente o conteúdo do item "13.1.2.1 Sub-Classes Privilegiada: Sub-Classe III.A – Fornecedores Parceiros" por:

13.1.2.1 Sub-Classe Privilegiada: Sub-Classe III. A. - Fornecedores Parceiros

Participarão desta Sub-Classe com privilégio especial, aqueles credores quirografários que demonstrarem intenção de continuar fornecendo de forma contínua para a Berté & Cia. Ltda. após a data de protocolo do Pedido de Recuperação Judicial.

Para esses credores privilegiados cujo total devido, segundo o Quadro Geral de Credores apresentado pela Berté & Cia. Ltda., é de R\$ 1.092.042,86, a proposta de pagamento é a seguinte:

1. Pagamento integral do valor constante da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial prevista no § 2º do Art. 7º da Lei n. 11.101/05.
2. Todos os pagamentos serão realizados com carência de 02 (dois) anos da aprovação do presente plano.
3. Não haverá incidência de juros remuneratórios, uma vez que os valores de quitação serão equivalentes ao valor de mercado do produto entregue à Berté & Cia. Ltda.
4. Os pagamentos a cada Classe e Sub-Classe serão definidos e seguirão o cronograma apresentado no Anexo 19.
5. O valor previamente definido para amortização desta Sub-Classe será distribuído proporcionalmente aos credores de acordo com o percentual individual de cada credor sobre o saldo credor total junto à Berté & Cia. Ltda.
6. Os credores enquadrados nesta Sub-Classe poderão receber da Berté & Cia. Ltda. além das parcelas previstas no cronograma de pagamento, até 10% (dez por cento) dos volumes entregues a cada safra durante o processo de recuperação judicial por conta de antecipação de amortização do saldo devedor. A título de exemplo, se um produtor / fornecedor enquadrado nesta Sub-Classe entregar 1.000 (mil) sacas de soja em uma determinada safra, este mesmo credor poderá receber, além da parcela prevista no cronograma de pagamento, o equivalente a até 100 (cem) sacas de soja sob a forma de antecipação de amortização do saldo credor junto à Berté & Cia. Ltda., quitando-se os valores referentes às últimas parcelas do cronograma de pagamento.



1707
C

7. O cálculo será apurado considerando o fornecimento ocorrido no período imediatamente anterior à realização dos pagamentos.
8. O valor assim apurado será pago aos respectivos credores, e esse pagamento será abatido do respectivo valor devido a cada credor no âmbito da recuperação judicial.
9. Após o período de carência, os credores com garantia real poderão participar do Leilão Reverso de Créditos.

1807
Ch

A